

LEI Nº 2144/2025

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O paciente que aguarda por consultas, exames e cirurgias, de todos os profissionais, pela rede de Saúde do Município de Santa Terezinha de Itaipu, poderá consultar os canais digitais da Secretaria Municipal da Saúde - SMS para conferir sua posição na lista de espera para atendimento.

Art. 2º - A divulgação deverá garantir a privacidade dos pacientes, observados todos os parâmetros postos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou outra que vier a substituir esta, devendo conter:

- I - data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos.

Art. 3º - No ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, o paciente receberá um protocolo, independentemente de solicitação, no qual deverão constar todas as informações necessárias para conferência.

Art. 4º - O Município de Santa Terezinha de Itaipu tornará público o tempo de espera, bem como a quantidade de pacientes aguardando a realização de consultas, exames e intervenções cirúrgicas, nos estabelecimentos da rede de Saúde do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

§ 1º As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame ou intervenção cirúrgica e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos do Município.

§ 2º O quantitativo dos pacientes de que trata o caput deste artigo deve ser disponibilizado e atualizado semanalmente pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu, em seus respectivos canais digitais, salvo nos procedimentos emergenciais, justificados e reconhecidos como tais.



PREFEITURA DE
**SANTA
TEREZINHA
DE ITAIPU**

LIMA NOVA GESTÃO. PARA UMA NOVA HISTÓRIA.

Art. 5º - Naquilo que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente legislação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 02 de junho de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO LUIZ BENDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sitaipu.1doc.com.br/verificacao/0625-0A9B-EFA3-16DA> e informe o código 0625-0A9B-EFA3-16DA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0625-0A9B-EFA3-16DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO LUIZ BENDO (CPF 734.XXX.XXX-34) em 02/06/2025 13:34:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/0625-0A9B-EFA3-16DA>